



Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu origem aos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 369, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, seção 01, página 71.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Portaria, para a adequação às novas exigências.

Art. 5º Revogar, após o prazo de 12 (doze) meses, a Portaria Inmetro n.º 301, de 1º de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2007, seção 01, página 35, e a Portaria Inmetro n.º 341, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2007, seção 01, página 61.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 298, DE 27 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que os Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio são componentes fundamentais por permitir ao usuário identificar, a qualquer momento, se o extintor de incêndio está pressurizado a uma faixa de pressão adequada e segura à sua utilização;

Considerando o alto índice de falhas detectadas nos indicadores de pressão para extintores de incêndio, durante ensaios realizados pelas empresas usuárias do produto;

Considerando que este fato motivou a inclusão destes componentes no Plano de Ação Quadrienal do Inmetro, objetivando o desenvolvimento de um programa no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando a importância de os indicadores de pressão para extintores de incêndio, comercializados no país, apresentarem a adequada conformidade, de modo a atender aos requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu origem aos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 212, de 22 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2009, seção 01, página 82.

Art. 3º Instituir, no âmbito do SBAC, a certificação compulsória para Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, os Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - Seis meses após o término do prazo estabelecido no caput, os Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Estabelecer que no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, os Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

§ 1º A fiscalização referida no caput deste artigo deverá ser executada na expedição das fábricas ou dos importadores, assim como no comércio.

§ 2º A fiscalização observará os prazos prescritos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 346, DE 26 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7o do artigo 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67/2009, resolve:

Art. 1o Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao motor e chassi das motocicletas e motonetas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm3:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:
Eixo balanceador, com engrenagem e rolamento, NCM 8483.10.90.

Carcaça de embreagem, com rolamento e retentor, NCM 8483.90.00.

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:
Escapamento, de aço, com válvula borboleta, NCM 8714.19.00.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 98, de 29 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Extinguir a Comissão de Futebol e Marketing Esportivo no âmbito do Conselho Nacional do Esporte-CNE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 28 DE JULHO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/07/2010

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 08/07/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002037/2009-00
Proponente: Federação Paulista de Triathlon
Título: Meia Maratona das Pontes
Registro/ ME: 02SP017402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.952.050/0001-02
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 591.474,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42553-2
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2010.

2 - Processo: 58701.002335/2010-25

Proponente: Esporte Clube Piracicabano

Título: O ECPA no Rally dos Sertões 2010

Registro/ ME: 02SP027112008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 60.726.700/0001-90

Cidade: Piracicaba - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 377.450,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4252 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10818-9

Período de Captação: da data de publicação até 05/08/2010.

3 - Processo: 58701.000720/2010-38

Proponente: Comunidade Nova

Título: Esporte é 10

Registro/ ME: 02RJ054962009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 01.172.500/0001-73

Cidade: São Gonçalo - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 358.120,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1252 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42654-7

Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2011
4 - Processo: 58701.002424/2010-71

Proponente: Sociedade Cultural Desportiva Progresso

Título: Showbol O Desafio entre Seleções

Registro/ ME: 02SC053792009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.121.742/0001-99

Cidade: Florianópolis - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 832.453,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58190-9

Período de Captação: da data de publicação até 02/11/2010.

5 - Processo: 58701.000736/2010-41

Proponente: Escultur - Associação Esporte Cultura e Turismo

Título: Santa Catarina é Stock Car na Copa Chevrolet Montana

Registro/ ME: 02SC038492009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.618.698/0001-88

Cidade: Blumenau - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 708.614,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3154 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16139-X

Período de Captação: da data de publicação até 01/09/2011.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE JULHO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 6 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, na sua 2ª Reunião Extraordinária realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2010, em Brasília/DF.

I - Região Sudeste:

a) Instituto Curupira, CNPJ: 11.136.128/0001-01;

b) Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência-IFEC, CNPJ: 05.632.181/0001-92;

c) Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis-APASS, CNPJ: 03.911.852/0001-29;

II - Região Sul:

a) Instituto Biofilia-BIOFILIA, CNPJ: 08.316.423/0001-27;

e

b) IGNIS - Planejamento e Informação Ambiental, CNPJ: 02.008.130/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções, de 14 de julho de 2010, publicadas no DOU de 28/07/2010, Seção 1, página 159, onde se lê: "... Nº 382 - Luciano Roberto Macedo, leia-se: "...Nº 382 - Lucio Roberto de Macedo..."